

RESOLUÇÃO N.TC-04/1973

~~Alterar as disposições da Resolução n.º TC-03-02-70/52, no referente à Assessoria Técnica e o Setor de Instruções Técnicas.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-04/1978 – DOE de 19.07.78](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS, na conformidade dos artigos 34, V, da lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969 e 2º da lei n.º 4417, de 21 de janeiro de 1970,~~

~~RESOLVE :~~

~~Art. 1º - Vincular, diretamente, ao Gabinete da Presidência a Assessoria Técnica, à vista da natureza especializada de seus serviços.~~

~~§ 1º - Incumbe à Assessoria Técnica :~~

~~a) emitir parecer conclusivo sobre assuntos de alta indagação, por requisição do Plenário, do Presidente ou dos Conselheiros;~~

~~b) estudar, propor ou executar serviços técnicos ou especializados de relevante interesse administrativo ou instrutivo.~~

~~§ 2º - O Ministério Público e os órgãos administrativos ou instrutivos podem solicitar à Presidência ou aos Relatores, a audiência da Assessoria Técnica, sempre que lhes parecer conveniente, a bem da uniforme e adequada interpretação das leis e regulamentos.~~

~~Art. 2º - Fica a Assessoria Técnica constituída por duas comissões especializadas, sendo técnico — jurídica e outra técnico — financeira, orçamentária e contábil.~~

~~§ 1º - Integram as Comissões Técnicas funcionários do Tribunal em número de três a cinco para cada uma, designados pela Presidência e escolhidos entre os de nível superior.~~

~~§ 2º - São dirigidas as Comissões Técnicas por um de seus membros da mais alta hierarquia funcional, em regime de função gratificada, a quem incumbe, a par da orientação e execução dos trabalhos afetos aos membros das Comissões, a escolha e indicação da bibliografia especializada a ser adquirida para a Biblioteca do Tribunal.~~

~~§ 3º - Todos os participantes das Comissões, exercerão, além das atividades definidas no art. 1º desta Resolução, as atribuições normais que lhes são afetas na estrutura administrativa do Tribunal.~~

~~Art. 3º - O funcionamento das Comissões é sob forma de colegiado, consignando em seus pareceres, por escrito e fundamentadamente, as manifestações destoantes.~~

~~Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os pareceres representam, originariamente, trabalho individual do subscritor e, só após aprovados, receberão a concordância dos que assim se manifestarem e, em separado, os pronunciamentos discordantes.~~

~~Art. 4º - Assim como as Comissões Técnicas, além da Biblioteca do Tribunal, a Secretaria das Comissões Técnicas, esta sob a Chefia de um de seus componentes em regime de função gratificada.~~

~~Parágrafo Único - Ao Chefe da Secretaria das Comissões Técnicas compete, a par da incumbência como membro de uma das Comissões, distribuir a matéria a seus integrantes, observada a natureza do assunto em apreciação; controlar o encaminhamento dos expedientes; datilografar, ordenar e classificar os pareceres das Comissões, bem como das decisões do Tribunal pertinentes e as origens relacionadas a assuntos de interesse do Tribunal.~~

~~Art. 5º - Face o disposto nos arts. 2º (§ 2º) e 4º, ficam criadas duas funções gratificadas Chefe de Comissão Técnica, FG — 5 e uma de Secretário das Comissões Técnicas, FG — 3.~~

~~Parágrafo Único - Ficam extintos o Setor de Informações Técnicas e a respectiva função de chefia.~~

~~Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações específicas do Orçamento vigente.~~

~~Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, em 5 de abril de 1973.~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 23.4.1973~~